

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CUMULADA COM COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR, VISANDO À REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PARA QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO COMPENSATÓRIO POR DANOS MORAIS. 1) Responsabilidade objetiva da parte Ré. Excludentes de responsabilidade inexistentes. 2) Ocorrência de dano moral. Descaso com o consumidor. Desvio de tempo produtivo do Autor, nas tentativas frustradas de solução do impasse gerado exclusivamente pela Ré, sendo compelido a se socorrer ao Poder Judiciário. Autor, taxista, que celebrou contrato de compra e venda de veículo automotor para fins de exercer sua atividade laborativa, percorrendo todos os trâmites burocráticos a fim de obter isenção de ICMS e IPI, além de alienar seu antigo veículo para fins de quitação parcial do novo, vindo a Ré exigir renovações da autorização de isenção, sob alegação de expiração, exigência esta devidamente cumprida o Autor. Contudo, posteriormente, houve o cancelamento do contrato, de forma unilateral pela parte Ré, imotivadamente. 3) Verba compensatória que ora arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

044. APELAÇÃO 0018692-19.2015.8.19.0066 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CÍVEL Ação: 0018692-19.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00618570 - APELANTE: MARIO DA SILVA ANDRADE ADVOGADO: HUGO DOS SANTOS SOUZA OAB/RJ-123192 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S A ADVOGADO: DR(a). HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP-221386 ADVOGADO: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN-001853 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELA AUTORA, VISANDO, PRELIMINARMENTE, À ANULAÇÃO DO JULGADO, SOB ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, E, NO MÉRITO, À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO.1) Inocorrência do alegado cerceamento de defesa: a matéria a ser decidida era exclusivamente de direito e, portanto, comportava julgamento no estado. A não realização da prova pericial, no caso concreto, não caracterizou qualquer tipo de cerceamento de defesa. Inexiste, portanto, qualquer error in procedendo ou error in judicando a reparar.2) É direito básico do consumidor "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas", conforme preceitua o inciso V, do artigo 6º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. 3) Jurisprudência consolidada do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser plenamente possível ao magistrado manifestar-se sobre eventuais cláusulas abusivas do contrato celebrado com instituições financeiras, diante da incidência cogente do Código de Defesa do Consumidor, relativizando, por conseguinte, o princípio privado do pacta sunt servanda. Manifestação, porém, que NÃO PODE SE DAR DE OFÍCIO, DEPENDENDO DA PROVOCACÃO DO INTERESSADO, nos termos do verbete nº 381, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.4) Vício de informação: O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 52, exige que o fornecedor informe o consumi-dor, prévia e adequadamente, sobre o valor a ser financiado, em moeda corrente, o montante de juros e da taxa anual efetiva; os acréscimos legalmente previstos; o número e a periodicidade das prestações, bem assim o total a ser pago. Negócio jurídico vergastado que satisfaz todas as exigências legais. Vício de informação inexistente. 5) Taxas de juros remuneratórios: Os juros remuneratórios contratados (cerca de 49 % a/a), embora um pouco acima da taxa média praticada pelo mercado financeiro, em operações da mesma espécie, no período de celebração do contrato, fevereiro de 2014 (44,92 % a/a), não se revelaram abusivos no caso concreto. A variação está dentro daquela considerada razoável pela jurisprudência predominante.6) Capitalização dos juros remuneratórios: a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 973.827/RS, processado nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, decidiu que "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". O contrato em questão satisfaz os requisitos exigidos pelo e. Superior Tribunal de Justiça.7) Manutenção da sentença que se impõe, com a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do artigo 85, § 11 do CPC(2015.8) Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

045. APELAÇÃO 0021305-78.2014.8.19.0023 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITABORAI 1 VARA CÍVEL Ação: 0021305-78.2014.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00662232 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: PAULO ROBERTO PEREIRA ADVOGADO: VILMA REGINA DE SOUZA OAB/RJ-129406 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AMPLA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA, INCOMPATÍVEL COM A CARGA INSTALADA NA UNIDADE DE CONSUMO. PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM REPARATÓRIA DE DANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE RÉ, VISANDO À REFORMA PARCIAL DO JULGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL CONCLUINDO PELA ILEGITIMIDADE DOS DÉBITOS COBRADOS AO CONSUMIDOR. DANO MORAL IN RE IPSA. DESVIO DE TEMPO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. VERBA COMPENSATÓRIA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) ADEQUADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM OLVIDAR A NATUREZA PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA CONDENACÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO ARTIGO 85, §11, DO CPC. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

046. APELAÇÃO 0022088-47.2016.8.19.0202 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0022088-47.2016.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00684594 - APELANTE: JESSICA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SORAYA DOMENICA LEITE FEITAL OAB/RJ-100809 ADVOGADO: LUCAS MUYLAERT MARGEM OAB/RJ-149742 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: LUCAS MUYLAERT MARGEM OAB/RJ-149742 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COMPENSATÓRIO EM FACE DO BANCO RÉU E DE EXTINÇÃO EM FACE DA OPERADORA DE TELEFÔNIA, FACE AO ACORDO CELEBRADO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA AUTORA, VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO EM FACE DO BANCO-RÉU.1. A responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo, que surge para recompor dano (patrimonial ou extrapatrimonial) decorrente da violação de um dever jurídico originário (legal ou contratual). Destarte, para que se configure o dever de indenizar, não basta a simples existência de danos; mais do que isso, é preciso que decorram de conduta (comissiva ou omissiva) ilícita do sujeito a quem se imputa responsabilidade, sem o que não se estabelece o necessário e indispensável nex